
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA
PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUABILIDADE DOS CONTROLES
INTERNOS NOS PROCESSOS DE AFASTAMENTOS CONCEDIDOS AOS
SERVIDORES REQUISITADOS PARA O TRT19ª, VINCULADOS AO
REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

JANEIRO
2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 08/2020- CCI

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 309/2020, bem como ao estabelecido no subitem 5 do item I do Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato TRT 19ª GP n. 111/2019, de 11 de novembro de 2019, apresentam-se os resultados da Auditoria Interna para Avaliar a adequabilidade dos mecanismos de controles internos administrativos nos processos de afastamentos temporários concedidos aos servidores requisitados para Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, vinculados ao regime geral da previdência social.

2. OBJETIVO:

O presente Relatório tem como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria conformidade que avaliou os afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho, quando o afastamento do trabalho foi superior a 15 dias corridos ou intercalados por um período de 60 dias, concedidos aos servidores requisitados para TRT19ª, vinculados ao regime geral da previdência social.

3. ESCOPO:

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria, foram evidenciadas três questões de auditorias, a seguir descritas:

Q1. Os afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para TRT19ª, vinculados ao regime geral da previdência social, estão atendendo a legislação vigente?

Q2. Existe no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região um intercâmbio de informações concernentes aos afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados, vinculados ao regime geral da previdência social?

Q3. Os controles internos referentes aos afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos requisitados vinculados ao regime geral de previdência Social são suficientes para garantir a legalidade do processo?

4. TÉCNICAS DE AUDITORIA:

As investigações foram feitas mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

4.1. Entrevista: Formulação de perguntas escritas, no formato de Requisições de Documentos e Informação - RDI, enviadas ao responsável pela unidade administrativa auditada, para obtenção de dados e informações.

4.2. Exame dos Registros: Verificar os registros constantes de controles regulamentares por sistemas informatizados.

4.3. Correlação das Informações Obtidas: Correlação das informações obtidas nas respostas à Requisição de Documentos e Informações (RDI) com as evidências enviadas pela unidade auditada.

5. PARÂMETROS NORMATIVOS E JURISPRUDENCIAIS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n. 8.112/1990;
- Lei n. 8.213/1991;
- Lei n. 13.135/2015;
- Lei n. 13.846/2019;
- Decreto n. 3.048/1999;
- Decreto n. 10.410/2020; e
- Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001;
- Ato GP TRT 19ª nº 114/2008; e
- Ato GP TRT 19ª nº 103/2014.

6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:

Seguindo as diretrizes prescritas pela Resolução CNJ n. 309/2020 foram encontrados os ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Visando otimizar as atividades relacionadas aos afastamentos temporários, objeto da presente auditoria, encaminhamos o Relatório Preliminar para a Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Mem. n. 43/2020/C.C.I., protocolado no PROAD 3736/2020. Foi apresentado pela unidade auditada o Plano de Ação, conforme o Documento n. 15 do referido PROAD.

Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.
- **EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

ACHADO DE AUDITORIA		A.1
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Falha nos controles internos quanto à gestão de pagamento do auxílio transporte.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Foi identificado o recebimento de verba de caráter indenizatório, a título de Auxílio transporte, pela servidora CLÁUDIA SILVA DE SOUZA que se encontrava de licença para tratamento de saúde no período de 19/02/2015 a 20/02/2015.</p>		
CRITÉRIO:	- ATO Nº 58/GP/TRT 19ª, DE 09 DE ABRIL DE 2014.	
EVIDÊNCIA:	Ficha financeira do período	
CAUSA:	- Falha nos controles internos e falta de comunicação entre os setores responsáveis pelos os processos de afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho; - Inobservância da legislação pertinente.	
EFEITOS/RISCOS:	- Recebimento de verba de caráter indenizatório nos períodos de licença para tratamento de saúde; e - Danos ao erário;	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	- Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) avalie periodicamente as funcionalidades do sistema, de modo a assegurar o registro de todos os afastamentos no Sistema RH.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

ACHADO DE AUDITORIA		A. 2
DESCRIÇÃO DO ACHADO :	Ausência de intercâmbio de informações concernentes aos afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados vinculados ao regime geral da previdência social.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Diante da resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020), foi possível verificar que, apesar de haver intercâmbio de informações entre o Setor de Saúde e o Setor de Informações Funcionais (SIF), o Setor de Preparação de Folha de Pagamento não estava sendo informado das licenças médicas para tratamento de saúde dos requisitados vinculados ao regime geral da previdência social. Estes servidores normalmente não apresentavam licenças médicas superiores a 15 dias. Assim, dada a eventualidade acima, a informação ao Setor de Folha de Pagamento não estava sendo feita.</p> <p>Diante dessa situação, o Setor de Informações Funcionais, por meio de Memorando SEGESP/SIF, comunicou aos servidores do SIF e da Folha de Pagamento, a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças por mais de 15 dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao regime geral da previdência social.</p> <p>Ademais, o atual Sistema de Recursos Humanos não permite automaticamente a suspensão dos salários a partir do 16º dia de afastamento, de forma que a informação será encaminhada à Folha por meio de Comunicação interna. Com a implantação do novo sistema – SIGEP – está sendo investigado a possibilidade de o cadastro da licença médica migrar automaticamente para a Folha Web, gerando a suspensão do pagamento do salário.</p>		
CRITÉRIO:	- ATO GP TRT 19ª nº 114/2008 - ATO GP TRT 19ª nº 103/2014	
EVIDÊNCIA:	Item 2, alíneas a) da Resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020).	
CAUSA:	Devido à eventualidade dos afastamentos superiores a 15 dias, a unidade auditada não tinha definido o fluxo das informações.	
EFEITOS/RISCOS:	- Recebimento de verba de caráter indenizatório nos períodos de licença para tratamento de saúde; - Pagamento indevido da remuneração; e - Danos ao erário;	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	- Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) defina um fluxo de informações e tramitação de processos.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

ACHADO DE AUDITORIA		A.3
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de tutorial orientando os requisitados das etapas de solicitar o Auxílio-Doença.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>O auxílio por incapacidade temporária é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.</p> <p>Este benefício será requerido pelo segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou facultado à empresa protocolar requerimento de auxílio por incapacidade temporária.</p> <p>Em face da observância da resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020), a equipe de auditoria detectou que na Secretária de Gestão de Pessoas não há um tutorial dos principais requisitos e etapas para solicitar o benefício.</p>		
CRITÉRIO:	- Decreto n. 3.048/1999.	
EVIDÊNCIA:	Item 3, alíneas a) da Resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020).	
CAUSA:	Inobservância dos procedimentos relacionados ao requerimento para solicitar o benefício.	
EFEITOS/RISCOS:	- Falta de orientação para segurado solicitar o benefício; - Potencial prejuízo ao segurado; e - Ausência de acesso às decisões administrativas de benefícios requeridos.	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	- Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) providencie Um tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

ACHADO DE AUDITORIA		A . 4
DESCRIÇÃO DO ACHADO :	Ausência de atividades de controle capazes de responder aos riscos identificados nos procedimentos da unidade auditada.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Conforme Resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020), apesar de haver um fluxo para o trâmite de licenças médicas, há algumas limitações no atual sistema de recursos humanos, que impede de ter um controle efetivo de todas as licenças médicas, em especial, no caso dos requisitados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No novo sistema SIGEP, as licenças serão cadastradas diretamente pelo Setor de Saúde e ajustes estão sendo feitos entre os setores da unidade auditada para otimizar tais cadastros.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none">- Constituição Federal de 1988 (Art.70);- COSO II, (Comitê das Organizações Patrocinadoras) - Estrutura Integrada	
EVIDÊNCIA:	Item 3, alíneas c) da Resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020).	
CAUSA:	Inexistência de seleção e desenvolvimento de atividades de controle.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none">- Recebimento de verba de caráter indenizatório nos períodos de licença para tratamento de saúde;- Pagamento indevido da remuneração; e- Danos ao erário;	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Recomenda-se que Secretaria de Gestão de Pessoas implemente atividades de controle, as quais possam viabilizarem o aperfeiçoamento dos procedimentos de afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados vinculados ao regime geral da previdência social, com o intuito de assegurar uma atuação eficaz e eficiente deste Regional.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

ACHADO DE AUDITORIA		A. 5
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de Mapeamento de Processos na unidade auditada.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Conforme resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020), a Secretaria de Gestão de Pessoas não aplica, em seus procedimentos internos relacionados aos afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o mapeamento do processo, de modo que possibilite identificar um fluxograma dos trabalhos, definido e documentado, no desenvolvimento das suas atividades.</p> <p>A importância do mapeamento de processos é otimizar as rotinas de trabalho desta unidade auditada, no sentido de que cada setor envolvido saiba exatamente o que deve ser feito; analisar a necessidade de cada etapa de trabalho; estimar um tempo de execução e atribuir a responsabilidade dessas execuções.</p>		
CRITÉRIO:	- Resolução Administrativa n. 39/2015 (Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho para período de 2015 a 2020).	
EVIDÊNCIA:	Item 3, alíneas d) da Resposta à RDI CCI n. 12/2020 (Documento n. 11 do PROAD 3736/2020).	
CAUSA:	- Não houve prioridade, por parte da unidade auditada, quanto à elaboração dos fluxos do processo de afastamento temporário, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ocasionando a ausência de um Mapeamento de Processo; - Inobservância da legislação pertinente.	
EFEITOS/RISCOS:	- Não existir um fluxograma definido entre os setores envolvidos, com o objetivo de que nenhuma etapa deixe de ser cumprida; - Não haver otimização das rotinas de trabalho dentro os setores envolvidos; - Não haver possibilidade de identificação de aspectos que indiquem melhorias nos procedimentos, com a implementação da metodologia.	
ENCAMINHAMENTO/ RECOMENDAÇÕES	- Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), priorize o mapeamento do processo de afastamento temporário, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.	

7. CONSIDERAÇÕES EM FACE DA RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA

Inicialmente, esclarece-se que as auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/ 2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria à unidade auditada para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um Plano de Ação, dentre outras possibilidades. Somente após a avaliação das respostas encaminhadas pela unidade auditada à Coordenadoria de Controle Interno, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria.

A unidade auditada, Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), após tomar conhecimento dos levantamentos inseridos no Relatório Preliminar, encaminhou a esta Coordenadoria o Documento n. 15 do PROAD n. 3736/2020, contendo considerações acerca de cada um dos 5 (cinco) Achados de Auditoria apontados no mencionado Relatório. Observa-se que o Documento apresentado pela unidade contempla um Plano de Ação (anexo a este Relatório) com as medidas visando o cumprimento das recomendações firmadas quanto aos Achados de 1 ao 5.

Não obstante os esclarecimentos apresentados pela SEGESP, verifica-se a necessidade da manutenção dos Achados supracitados, a fim de que haja aprimoramento da gestão administrativa, no que diz respeito aos controles internos, no âmbito da referida Secretaria deste Tribunal.

8 - RECOMENDAÇÕES

8.1. Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) avalie periodicamente as funcionalidades do sistema, de modo a assegurar o registro de todos os afastamentos no Sistema RH.

8.2. Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) defina um fluxo de informações e tramitação de processos.

8.3. Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) providencie um tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença.

8.4. Recomenda-se que Secretaria de Gestão de Pessoas implemente atividades de controle, as quais possam viabilizarem o aperfeiçoamento dos procedimentos de afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados vinculados ao regime geral da previdência social, com o intuito de assegurar uma atuação eficaz e eficiente deste Regional.

8.5. Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), priorize o mapeamento do processo de afastamento temporário, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

9 – CONCLUSÃO

A presente auditoria visou avaliar os afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Com as constatações apontadas nos Achados de Auditoria, resta evidenciada a necessidade de aprimoramento e fortalecimento dos controles internos administrativos existentes no âmbito da unidade auditada. Dessa forma, as recomendações emanadas por esta Coordenadoria de Controle Interno têm, essencialmente, o objetivo de assegurar o cumprimento das normas vigentes e a adoção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

de boas práticas nos processos de afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho concedidos aos servidores requisitados para TRT19ª, vinculados ao regime geral da previdência social.

Maceió, 08 de janeiro de 2021.

Josinaldo dos Santos
Líder da Equipe
de Auditoria

Denise s. Souza Sampaio
Membro da Equipe
de Auditoria

Monique de Mendonça Houli
Supervisora da Equipe
de Auditoria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Ante o exposto, considerando o papel da auditoria interna preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Regional no controle, eficiência e legalidade da gestão, submete-se o presente Relatório ao Exma. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados da presente Auditoria, realizada em face da avaliação dos afastamentos temporários, por motivo de doença ou acidente de trabalho, dos servidores requisitados para o Tribunal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Maceió, 08 de janeiro de 2021.

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI
Coordenadora do Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

11. ANEXO:

Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em colaboração ao cumprimento da Auditoria para avaliação dos afastamentos temporários, e seguindo as recomendações apresentadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, no relatório preliminar de auditoria, apresento o PLANO DE AÇÃO desta Unidade:

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Unidade Administrativa: Secretaria de Gestão de Pessoas	Processo: PROAD nº 3.736/2020
Relatório: Relatório preliminar relativo à Auditoria para verificação da adequabilidade dos controles internos nos processos de afastamentos concedidos aos servidores requisitados para o TRT 19ª Regional, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (Mem. n. 43/2020/C.C.I., de 15/10/2020).	

Achado	Deliberação/Recomendação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação	Responsável pela implementação
Falha nos controles internos quanto à gestão de pagamento do auxílio transporte.	Avaliar periodicamente as funcionalidades do sistema.	Com o cadastro da licença médica e demais afastamentos, o Sistema de RH já está programado para gerar o desconto automático	Implementado	Setor de Informações Funcionais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

<p>Ausência de integração de informações concernentes aos afastamentos temporários por motivo de doença ou acidente de trabalho dos servidores requisitados vinculados ao regime geral da previdência social.</p>	<p>Definir fluxo de informações e tramitação de processos.</p>	<p>do auxílio-transporte.</p> <p>Por meio de Memorando SEGESP/SIF (PROAD nº 4.220/2020) dirigido aos servidores do SIF e Folha de Pagamento foi informada a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças por mais de 15 dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao RGPS. Acrescento que o atual Sistema de Recursos Humanos não permite automaticamente a suspensão dos salários a partir do 16º dia de afastamento, de forma que a informação será encaminhada à Folha por meio de Comunicação interna. Com a implantação do novo sistema – SIGEP – estamos investigando, junto a outros Regionais, a possibilidade do cadastro de licença médica em tais casos migrar automaticamente para a Folha Web, gerando a</p>	<p>Imediato</p>	<p>Setor de Informações Funcionais</p>
---	--	--	-----------------	--

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

		suspensão do pagamento do salário.		
Ausência de tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença.	Providenciar tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença.	O Setor de Saúde elaborará tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença e será promovida a sua divulgação no âmbito deste Regional.	60 dias	Setor de Saúde
Ausência de atividades de controle capazes de responder aos riscos identificados nos procedimentos da unidade auditada.	Definir fluxo de informações e tramitação de processo; Melhorar a comunicação interna entre os setores envolvidos; Avaliar periodicamente as funcionalidades do sistema.	Por meio de Memorando SEGESP/SIF (PROAD nº 4.220/2020) dirigido aos servidores do SIF e Folha de Pagamento foi informada a necessidade de prévio aviso à Folha das licenças por mais de 15 dias concedidas aos servidores requisitados vinculados ao RGPS, de forma que a informação será encaminhada à Folha por meio de Comunicação interna, para a suspensão do pagamento do salário. Com o cadastro da licença médica e demais afastamentos, o Sistema de RH já está programado para	Imediato	Setor de Informações Funcionais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE PESSOAL

		gerar o desconto automático do auxílio-transporte.		
Ausência de Mapeamento de Processos na unidade auditada.	Definir fluxograma do trabalho para os setores envolvidos; Otimizar as rotinas de trabalho.	Por meio do Memo TRT 19ª nº 97/2020/SEGESP (PROAD nº 4.220/2020), o Secretário de Gestão de Pessoas solicita à Secretaria de Gestão Estratégica, prioridade para a elaboração do mapeamento dos processos de concessão de licenças médicas aos servidores requisitados vinculados ao RGPS.	A Secretaria de Gestão Estratégica informa que o mapeamento será incluso na relação de processos a serem mapeados no ano de 2021.	Escritório de Processos da Secretaria de Gestão Estratégica

Comentários do Gestor:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	
Maceió, 27 de outubro de 2020.	Marcus Paulo Veríssimo de Souza Secretário de Gestão de Pessoas